



LEI Nº 626/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Fixa limite máximo para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da CRFB/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a realizar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Joaquim do Monte, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que alcancem o montante de até 06 (seis) salários-mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - As Requisições de Pequeno Valor, de que trata esta Lei, serão pagas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º, Art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 19 de dezembro de 2018.

PUBLICADA EM 19/12/2018

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Servidor: MANOEL XAVIER NETO

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO

Mat. Nº 225-3

Adão Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito